



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 2234/2019

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS POSSUÍREM SANITÁRIOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS PARA USO DOS CLIENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias deste município, ficam obrigadas a manterem em suas dependências, um sanitário para uso dos clientes.

§1º. O sanitário será destinado ao uso masculino e feminino.

§2º. Aos deficientes físicos será garantida a acessibilidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**Art. 2º.** As agências já existentes no Município terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

**Art. 3º.** As novas agências somente poderão se instalar em nossa cidade desde que atendam aos requisitos desta lei.

**Art. 4º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto às penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Agosto de 2019.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA